



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## **AVISO N.º 24/SI/2016**

# **PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO**

## **“VALE OPORTUNIDADES DE INVESTIGAÇÃO”**

09 DE NOVEMBRO DE 2016

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Âmbito e objetivos.....	3
2. Tipo de serviços de Vales Oportunidades de Investigação.....	4
3. Natureza das entidades .....	5
4. Processo de acreditação .....	5
5. Seleção das candidaturas.....	7
6. Processo de contratação do serviço .....	8
7. Limite ao número de contratos ativos .....	8
8. Avaliação das entidades acreditadas .....	9
9. Divulgação de resultados de acreditação.....	9
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação .....	11

## Preâmbulo

No âmbito de uma reflexão efetuada sobre os instrumentos simplificados - Vales, concluiu-se pela necessidade de implementar uma nova abordagem, implicando novos processos de acreditação em áreas restritas de serviços, ajustados a cada tipologia de Vale, focalizando os objetivos prioritários deste tipo de instrumento simplificado de forma a permitir uma avaliação objetiva dos resultados conseguidos.

Desta forma, o presente processo aplica-se à acreditação de prestadores de serviços no âmbito dos projetos de “Vale Oportunidades de Investigação”, não tendo implicações sobre creditações obtidas no âmbito de concursos dos Vales I&DT anteriormente publicados.

Salienta-se que, nos termos do artigo 17.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pela [Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho](#) e da [Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, 26 de junho](#), da [Portaria n.º 328-A/2015, de 10 de fevereiro](#), e da [Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto](#), as entidades prestadoras de serviços, estão sujeitas a um mecanismo de acreditação, enquanto instrumento de transparência e promoção da qualidade do serviço prestado.

## 1. Âmbito e objetivos

A medida Vale Oportunidades de Investigação, está enquadrada na tipologia Investigação e Desenvolvimento Tecnológico do Sistema de Incentivos do Portugal 2020.

O presente processo de acreditação estabelece os requisitos, procedimentos, natureza das entidades e metodologia inerentes à acreditação de prestadores de serviços de diagnóstico no âmbito dos projetos de “Vale Oportunidades de Investigação” esclarecendo os potenciais candidatos (prestadores de serviços a contratar nos projetos de “Vales Oportunidades de Investigação”) dos procedimentos de acesso ao processo de acreditação.

A acreditação é efetuada num sistema de registo único, com regras comuns para todos os Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos simplificados “Vales”, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.

Os serviços que as entidades acreditadas possam vir a prestar às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales”, não podem corresponder a atividades recorrentes e devem contribuir para a resolução efetiva de determinado problema identificado de forma clara, objetiva e prática.

Ao abrigo deste processo o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 09 de novembro de 2016 e o dia 30 de dezembro de 2016 (19 horas).

O formulário de candidatura para formalização do processo de acreditação ficará disponível até ao dia 15 de novembro de 2016.

## 2. Tipo de serviços de Vales Oportunidades de Investigação

Neste tipo de Vale são apoiados os “Vales Oportunidades de Investigação” com o objetivo de promover a avaliação e identificação de problemas técnicos que importa resolver de forma a permitir reforçar a competitividade da empresa ao nível da melhoria de produtos e de processos.

A identificação de problemas técnicos permitirá encontrar soluções imediatas no âmbito de serviços de consultoria em atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, bem como serviços de transferência de tecnologia.

São assim serviços suscetíveis de apoio neste âmbito:

- Identificação de problemas técnicos ao nível de produtos e processos, cuja resolução envolva a contratação de serviços de I&D ou de transferência de tecnologia incluindo a demonstração de tecnologia não disseminada no setor;
- Avaliação de oportunidades de I&D e identificação de uma estratégia de I&D e respetivo plano de ação;
- Assistência técnica para implementação de recomendações de curto prazo.

Os serviços a prestar deverão incidir sobre tecnologias que se situem num Nível de Maturidade Tecnológica igual ou inferior a 7 (alínea ddd) art.º 2.º do RECI), não sendo por isso aceites tecnologias já demonstradas ou disseminadas no setor de aplicação (TRL8 e 9).

### 3. Natureza das entidades

São entidades especialmente vocacionadas para prestar serviços no âmbito dos Vales Oportunidades de Investigação, as Universidades, outras entidades não empresariais do Sistema de I&I, bem como outras entidades com competências comprovadas para esta tipologia de serviços, previamente acreditadas.

### 4. Processo de acreditação

A acreditação é efetuada com a apresentação de candidaturas através de formulário eletrónico em área específica no [Balcão 2020](#).

Para esse efeito é indispensável que a entidade tenha previamente efetuado o respetivo registo e autenticação no Balcão 2020.

Uma vez submetida a candidatura, a mesma não poderá ser alterada.

As entidades têm de cumprir, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- a) Desenvolver uma atividade económica, enquanto atividade primária ou secundária, no âmbito das seguintes CAE e desde que compatível com os serviços enunciados no ponto 2:
  - i. 71120 - Atividades de engenharia e técnicas afins;
  - ii. 72 - Atividades de investigação científica e de desenvolvimento;
  - iii. 74900 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.;
  - iv. 85420 - Ensino superior;
  - v. 94110 - Atividades de organizações económicas e patronais.

A validação das atividades económicas das entidades é efetuada através da plataforma SICAE, devendo igualmente a atividade encontrar-se devidamente refletida no objeto social constante da respetiva certidão permanente (indicação de código de acesso).

- b) Deter competências próprias específicas para a prestação de serviços, através da descrição dos recursos humanos qualificados disponíveis (declarados nas folhas da segurança social da entidade, não incluindo estagiários, trabalhadores independentes, avenças, consultores externos e sócios gerentes não remunerados), comprovando com base no currículo da equipa técnica envolvida, experiência na prestação de serviços de investigação e desenvolvimento, identificando nomeadamente os clientes de referência. Para este efeito é obrigatório o *upload* extrato da declaração de

renumerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura que comprova os Recursos Humanos indicados;

- c) Dispor de recursos técnicos necessários aos serviços a prestar e um mínimo de 3 postos de trabalho técnicos dedicados à prestação de serviços nos vales;
- d) Não recorrer à subcontratação para prestar esses serviços;
- e) Declarar que não presta serviços a entidades/empresas nas quais tenha relacionamentos societários (participe ou seja participada) ou participação comum em órgãos sociais (na entidade acreditada ou na empresa onde serão prestados os serviços).

Caso estejamos perante um centro tecnológico ou uma associação empresarial, os mesmos poderão prestar serviços no âmbito dos Vales, enquanto entidade acreditada, desde que a mesma não seja relacionada com o adquirente (empresa beneficiária dos “Vales”), nos termos definidos na alínea www) do art.º 2º do RECI, ou seja, quando o adquirente (empresa) não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor (centro tecnológico ou associação empresarial) ou vice-versa;

- f) Não ter dívidas à segurança social e à administração fiscal e não ter salários em atraso;
- g) Não ter candidaturas enquanto beneficiários do Vale Oportunidades de Investigação;
- h) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- i) Autorizar a divulgação da informação apresentada no formulário de pedido de registo para efeitos de divulgação junto dos potenciais clientes (beneficiários dos projetos “Vales Oportunidades de Investigação”);
- j) Atualizar a informação e as declarações prestadas no pedido de registo nas seguintes situações:
  - i. Com periodicidade anual (a contar da data do último registo), mesmo que seja para confirmar a manutenção das declarações iniciais. Caso essa atualização não se verifique ao fim do período de 12 meses, o registo de acreditação caduca.
  - ii. Sempre que se registem alterações relativamente às declarações efetuadas ou às competências e recursos técnicos afetos pela entidade à prestação de serviços para os Vales.
- k) Autorizar a realização de verificações de controlo específicas, por parte das Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais envolvidos no financiamento dos projetos “Vales Oportunidades de Investigação”, quanto à conformidade das declarações prestadas neste processo de acreditação.

A acreditação manter-se-á ativa enquanto todos os requisitos de acreditação se mantiverem.

Se a entidade prestar falsas declarações perde a sua acreditação, ficando inibida, por um período de 3 anos após a observação desse acontecimento, de voltar a iniciar o processo de acreditação e de receber incentivos no âmbito dos sistemas de incentivos às empresas/ sistemas de apoio às entidades não empresariais do Portugal 2020.

Todo este processo de acreditação é efetuado com base nas declarações apresentadas pela entidade através de pedido de acreditação (formulário eletrónico) disponível no [Balcão 2020](#).

## 5. Seleção das candidaturas

Há lugar a uma operação de verificação de conformidade em relação aos requisitos referidos nos números anteriores, operacionalizado no sistema de informação da rede do sistema de incentivos às empresas, incorporado no Balcão 2020, passando as entidades, na sequência dessa verificação, a integrar a bolsa de entidades acreditadas aplicável a todos os Programas Operacionais do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

A acreditação é efetuada por procedimento eletrónico com base nas declarações da entidade, sendo a validação da acreditação disponibilizada 5 dias após a deliberação da acreditação.

A lista das entidades acreditadas é disponibilizada no Balcão 2020.

A avaliação da conformidade das declarações é efetuada pelas Autoridades de Gestão e pelos Organismos Intermédios, que confirmam a acreditação das entidades, após o *terminus* do prazo constante do ponto 1 do presente Aviso, tendo por base de análise a informação remetida, por estas. No âmbito desta avaliação, as entidades que não preencham os requisitos referidos no ponto 4 não serão acreditadas.

Este processo de acreditação é aberto a todas as entidades que apresentem o pedido de acreditação e cumpram os requisitos acima enunciados, estando as entidades acreditadas sujeitas ao processo de avaliação referido no ponto 8, sendo que poderá ser objeto de atualização em futuras fases de abertura, com vista à incorporação de novas entidades acreditadas.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, ou a suspensão deste processo de acreditação serão divulgados nos locais definidos no ponto 9.

## 6. Processo de contratação do serviço

As empresas beneficiárias dos “Vales Oportunidades de Investigação” para concretizar os seus projetos têm obrigatoriamente de contratar uma entidade previamente acreditada no presente processo publicado neste aviso.

O incentivo máximo para a prestação de serviços nesta tipologia de Vale é de 15.000€ (5.000€ para os serviços de diagnóstico e 10.000€ para os serviços de assistência técnica à implementação de recomendações de curto prazo).

A lista das entidades acreditadas é disponibilizada a essas empresas beneficiárias dos “Vales Oportunidades de Investigação” na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS).

A informação relevante apresentada pela entidade acreditada na fase de registo é disponibilizada às empresas beneficiárias dos “Vales Oportunidades de Investigação”, para que exista transparência e para que possam aferir dos serviços prestados, da qualidade, das competências e dos recursos disponíveis do prestador de serviços antes de contratualizarem essa prestação de serviços.

As entidades que sejam consultadas pelas empresas para apresentação de propostas de prestação de serviços e que não respondam à consulta poderão ver a sua acreditação revogada.

Em anexo (Anexo A) apresenta-se um diagrama, resumindo este processo de acreditação e a subsequente contratação pelas empresas no âmbito da prestação de serviços de investigação do “Vale Oportunidades de Investigação”.

## 7. Limite ao número de contratos ativos

Cada entidade acreditada pode ter no máximo de 5 contratos “ativos”(\*), por ETI (trabalhadores Equivalentes a Tempo Inteiro) alocado a estas atividades, com o máximo de 50 contratos ativos por entidade acreditada.

(\*) contratos “ativos” - corresponde ao número de contratos que a entidade acreditada tenha celebrado com as entidades beneficiárias dos “Vales” e em que esta última ainda não tenha entregue o relatório de avaliação, previsto no número seguinte deste Aviso. Este controlo é efetuado pelo sistema de informação e apresentado na lista das entidades acreditadas (n.º de contratos possíveis/ativos), abrangendo todas as tipologias de vales (incluindo em avisos anteriores a este processo de acreditação).

## 8. Avaliação das entidades acreditadas

A avaliação das entidades acreditadas é efetuada no âmbito da renovação anual da acreditação pelas empresas beneficiárias dos projetos “Vales Oportunidades de Investigação”, em dois momentos:

- i. Fase 1 de avaliação - a reportar na fase de adjudicação do serviço, na qual fundamenta a seleção da entidade acreditada e a conformidade dos dados de registo das entidades acreditadas consultadas;
- ii. Fase 2 de avaliação - a reportar com a conclusão do serviço contratado, na qual apresenta informação avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada.

A acreditação manter-se-á ativa enquanto todos os resultados das avaliações efetuadas sejam positivos. Um resultado de avaliação negativo, atribuído pelo beneficiário ou por outro mecanismo de avaliação, desencadeará uma auditoria específica por parte das Autoridades de Gestão que concederam o financiamento aos projetos dos quais resultou essa avaliação, podendo implicar a perda da acreditação da respetiva entidade. Até se apurarem os resultados dessa auditoria a acreditação fica suspensa, para novos contratos.

Para as entidades que durante o período de acreditação não venham a ser selecionadas pelas empresas beneficiárias dos projetos “Vales Oportunidades de Investigação”, a renovação da acreditação estará dependente de uma fundamentação específica e aceite no âmbito do processo de avaliação.

## 9. Divulgação de resultados de acreditação

No portal [Portugal 2020](#), bem como nos respetivos *sites* das Autoridades de Gestão, ficará disponível a bolsa das entidades acreditadas e outra informação relevante sobre este Aviso.

09 de novembro de 2016

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional de Lisboa

João Teixeira

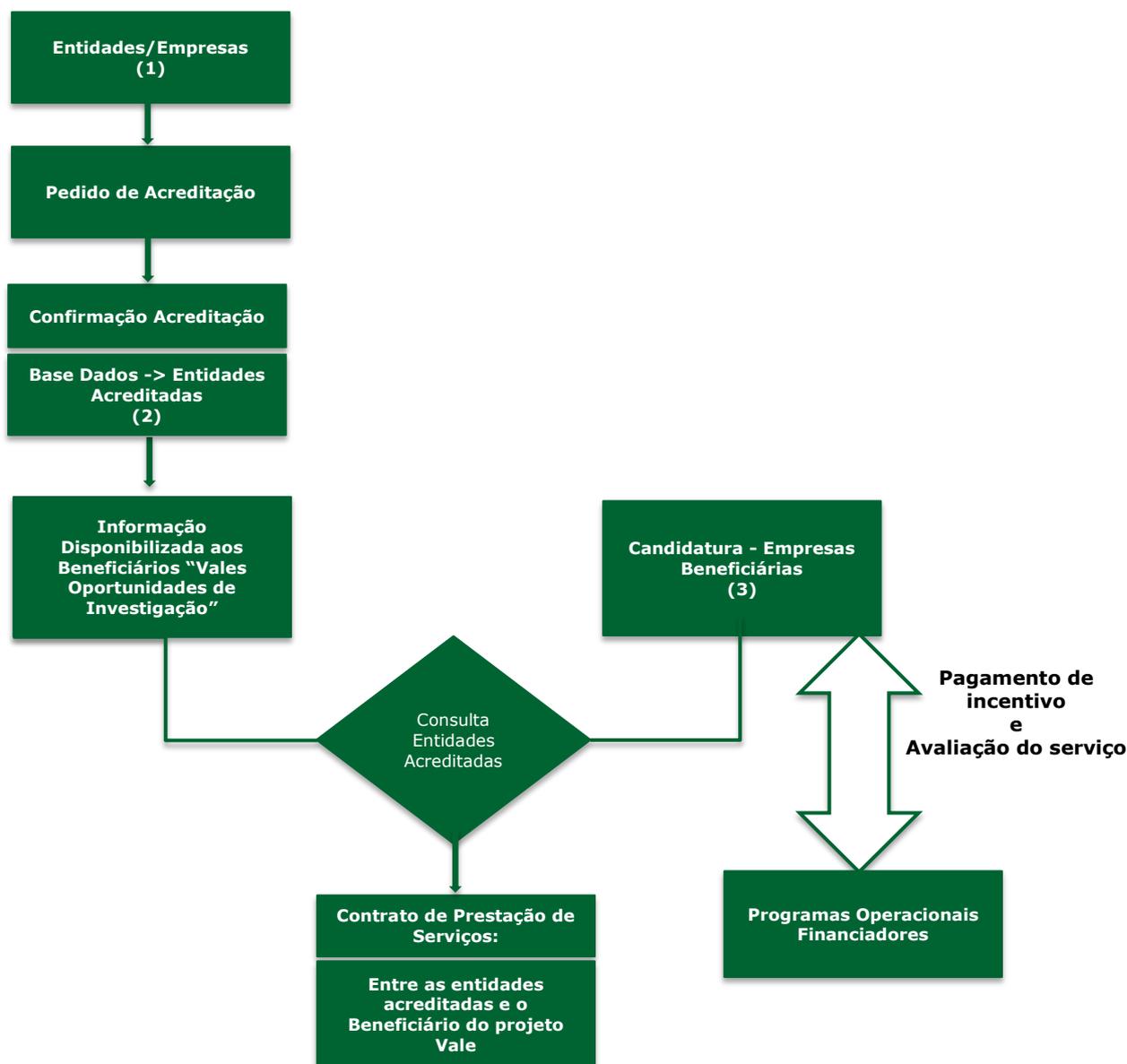
Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

Francisco Serra

## Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de acreditação e subsequente contratação



- (1) Entidades/ Empresas que solicitem o pedido de acreditação com vista a realizarem a prestação de serviços às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales Oportunidades de Investigação”
- (2) A situação do pedido de acreditação pode ser consultada através da lista disponibilizada no portal Portugal 2020.
- (3) Beneficiários indicam nas candidaturas as entidades acreditadas consultadas.